

**LEI MUNICIPAL Nº 6.520 DE 14 DE MAIO 2026**

**“PERMITE A DISPENSA DO USO DE UNIFORME ESCOLAR POR PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, QUANDO INCOMPATÍVEL COM SUAS SENSIBILIDADES SENSORIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É permitido à pessoa com Transtorno do Espectro Autista – TEA – a dispensa do uso de uniforme escolar nas redes públicas e privadas de ensino, quando incompatível com suas sensibilidades sensoriais.

Parágrafo único – Para os fins do disposto nesta Lei, consideram-se sensibilidades sensoriais as dificuldades relacionadas à hipersensibilidade ou à hipossensibilidade tátil, térmica ou proprioceptiva que podem causar desconforto ou sofrimento devido a fatores como etiqueta, tecido, textura, cor ou qualquer elemento em contato direto com a pele.

Art. 2º - A dispensa do uso de uniforme escolar a que se refere o caput do art. 1º, desta Lei, está condicionada à apresentação de laudo médico que comprove a necessidade da adaptação.

Art. 3º - A roupa utilizada para substituir o uniforme escolar deve respeitar os padrões estabelecidos pela instituição de ensino quanto ao comprimento; ao estilo das peças, tais como camisa e bermuda; e, quando possível, quanto à cor.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2026.

ANDREIA  
CHAGAS DE  
ANDRADE

Assinado de forma digital por ANDREIA CHAGAS DE ANDRADE  
Dados: 2026.05.14 15:03:15 -03'00'

*Dra. Andreia Chagas de Andrade*  
Procuradora Geral

LEANDRO TADEU  
MURTA DOS REIS

Assinado de forma digital por LEANDRO TADEU MURTA DOS REIS  
CHAGAS:10110374673  
Dados: 2026.05.14 15:14:38 -03'00'

*Leandro Tadeu Murta dos Reis Chagas*  
Prefeito Municipal